

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDSAÚDE - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.346.638/0001-28 e sediada à Rua Guilherme Rocha, 883, Centro, Cep 60.030-141, Fortaleza – Ceará, e o **SINDHEF** - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, com sede na Rua Nogueira Acioli, 496 - Aldeota, Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 – Telefone: (XX85) 3254.2990, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados e com observância das exigências legais, celebram a presente Convenção Coletiva de trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA 1ª (DO REAJUSTE SALARIAL) - É concedido aos empregados das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a partir de 1º de maio de 2006, o reajuste de 4% (quatro por cento, aplicados sobre os salários de Abril de 2006, deduzidos os reajustes espontâneos relativos ao período de 1.º de maio de 2006 até a data da assinatura da presente Convenção, para os salários superiores ao piso.

Parágrafo Único: O pagamento referente ao reajuste salarial será retroativo a 01/05/2006, em até duas parcelas iguais, mensais nas folhas de pagamento subsequentes à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª (ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO) - As empresas que após o dia 1º de maio de 2006 e até a data da assinatura desta Convenção, reajustaram os salários dos seus empregados no percentual acima do estabelecido na presente Convenção, não poderão retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido publicado no quadro de aviso ou mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.

CLÁUSULA 3ª (PISO SALARIAL) - A partir de 1º de maio de 2006, o piso salarial dos auxiliares de enfermagem será de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) para aqueles que laboram em: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Itaitinga, Eusébio, Guaiúba e Maracanaú e de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) para os que laboram nos demais municípios.

CLÁUSULA 4ª (COMPROVANTE DE PAGAMENTO) - Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os valores de FGTS.

CLÁUSULA 5ª (DIA DO PAGAMENTO) - Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e, aqueles que o realizarem com cheque, deverão fazê-lo até 14:00 horas, de modo a possibilitar que o desconto na rede bancária possa acontecer no mesmo dia do pagamento. Considera-se o dia de Sábado como dia útil.

CLÁUSULA 6ª (SALÁRIO DE SUBSTITUTO) - Fica assegurada ao substituto, caso seu salário seja inferior ao do substituído, a percepção de remuneração igual à daquele, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.



CLÁUSULA 7ª (ADICIONAL DE ESTÍMULO) - As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 1,5% (um e meio por cento) sobre os salários base dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, com carga horária mínima de 100 (cem) horas/aula fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos. O adicional será concedido como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois) e o percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 3% (três por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA 8ª (ADICIONAL NOTURNO) - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 (vinte e duas horas) de um dia até às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE) - Fica assegurado aos profissionais da categoria o adicional de insalubridade incidente sob o salário mínimo.

CLÁUSULA 10ª (JORNADA DE TRABALHO) - Para os empregados do setor de enfermagem, bem como aqueles das áreas operacionais (lavanderia, cozinha, limpeza, farmácia, etc.) que trabalhem em regime de escalas ou plantões, ficam acordadas as seguintes modalidades de horários:

- a) Para o horário diurno ou noturno, fica acordada a jornada de trabalho de 12X36, ou seja, 12 (doze horas) de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso;
- b) Para o horário diurno, fica facultada a jornada de compensação de 06 (seis), durante 5 (cinco) dias consecutivos, jornada de compensação de 12 (doze) horas no 6º ou 7º dia e uma folga semanal em escala de revezamento.

Parágrafo primeiro - Naqueles setores que já adotem jornadas de trabalhos inferiores às pactuadas, estas serão mantidas;

Parágrafo segundo - Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso de, pelo menos, 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo terceiro - As empresas deverão dispor de cadeiras confortáveis para uso de seus empregados no período de descanso na jornada de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA 11ª (TROCA DE PLANTÕES) - É assegurada a cada profissional abrangido pelo presente pacto laboral, a troca de, pelo menos, 03 (três) plantões por mês, com a comunicação prévia à chefia imediata, a qual enviará a presente comunicação ao setor de recursos humanos. Referida troca não deverá comprometer a realização do trabalho nem a rotina de escala de empregado da empresa, posto se tratar de acertos onde há concordância de interesse entre trabalhador substituído e o substituto.

CLÁUSULA 12ª (TOLERÂNCIA) - As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.



CLÁUSULA 13ª (AUXÍLIO CRECHE) - Os estabelecimentos que não possuem convênio ou creche deverão pagar após a licença maternidade, mensalmente, a todas as suas empregadas que tenham filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, após o retorno ao trabalho, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada filho nessa faixa de idade, para custeio de despesas com creches, escolas ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada. O referido benefício será estendido aos empregados que tenham a guarda dos filhos comprovada.

CLÁUSULA 14ª (AUXÍLIO FUNERAL) - No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito, salvo quando a empresa beneficiar o profissional com seguro de vida, caso em que não será concedido o benefício.

CLÁUSULA 15ª (DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ) - Serão fornecidas gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão obrigatoriamente devolvidos na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato à empresa. O empregado arcará com o ônus da reposição, a partir da segunda perda, quando se tratar de crachá magnético e/ou com código de barras.

CLÁUSULA 16ª (DO AVISO PRÉVIO) - Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- a) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b) A redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada;
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, ao Sindicato ou ao Órgão do Ministério do Trabalho e Emprego - conforme seja o caso para recebimento de referidas verbas);
- d) O empregador fornecerá uma via da comunicação do aviso prévio ao empregado demitido.

Parágrafo único: O empregado será dispensado do cumprimento do aviso recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CLÁUSULA 17ª (REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO) - No início do período de aviso prévio, concedido pelo empregador ao empregado este poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA 18ª (ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO) - A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidas duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado e que valerá para atestar o fato.

CLÁUSULA 19ª (DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA) - Quando houver despedida por justa causa, os empregadores deverão especificar os motivos e enquadramento legal, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA 20ª (PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO) - Nas rescisões de contratos de trabalho, superiores a 1 (um) ano, o empregador providenciará preferencialmente a homologação perante a

Handwritten signatures and initials:
Main
[Signature]
[Signature]

entidade sindical laboral, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando, deixar de comparecer ao ato, devendo o Órgão homologador atestar o fato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos em até 2 (dias) úteis;
- d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa, atestará a entidade laboral o comparecimento da empresa em sua sede.

Parágrafo primeiro: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato de trabalho seja sem justa causa.

Parágrafo segundo: Em caso do sindicato laboral não possuir representação na sede do empregador, o mesmo poderá proceder a homologação na Agência de Atendimento local do Ministério do Trabalho e Emprego ou no foro competente.

Parágrafo terceiro: O sindicato laboral fornecerá a empresa declaração de seu comparecimento para realização da homologação da respectiva rescisão contratual, caso não seja possível sua realização, a fim de que a empresa comprove perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão competente que restou respeitada a preferência estabelecida no *caput*.

CLÁUSULA 21ª (CARTA DE APRESENTAÇÃO) - As empresas fornecerão, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA 22ª (DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO) - Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade por negligência, imprudência, imperícia, bem como o dolo do empregado no dano ocasionado.

CLÁUSULA 23ª (ESTABILIDADE DA GESTANTE) - Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão com assistência do sindicato laboral.

Parágrafo único: A estabilidade provisória de que trata o caput da presente cláusula não se aplica aos contratos de experiência.

CLÁUSULA 24ª (ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS) - Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e quem, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base



no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA 25ª (ENVIO DA C.A.T. – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO) - As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS.

CLÁUSULA 26ª (FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL) - A documentação exigida pela Previdência Social para fins de auxílio doença, de aposentadoria, inclusive o PPP, PPRA, PCMSO, bem como em caso de óbito, será fornecida no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua solicitação pelo empregado.

CLÁUSULA 27ª (ÁGUA POTÁVEL) - Será fornecida aos empregados, água potável e em condições de higiene, preferencialmente por meio de bebedouros de jatos inclinados ou copos individuais.

CLÁUSULA 28ª (VALE-REFEIÇÃO) - A partir do mês subsequente a assinatura da presente convenção a SAMEAC (MEAC e HUWC) pagará o ticket alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) cada.

CLÁUSULA 29ª (INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO) - As suspensões das atividades de trabalho por um período temporário, de interesse exclusivo da empresa, isentam o empregado de quaisquer tipos de desconto ou qualquer forma de compensação.

CLÁUSULA 30ª (ALTERAÇÃO NA ESCALA) - Para o empregado que esteja há 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar sua escala de serviço, salvo a pedido feito por escrito pelo empregado e nos casos de fechamento de clínicas, leitos e postos de enfermagem, respeitada a legislação vigente (quantidade de profissionais/leito).

Parágrafo Único: O *caput* da cláusula não se aplicará nos casos de indisciplina mediante a comprovação de três advertências formais devidamente assinadas pelo funcionário ou testemunhas.

CLÁUSULA 31ª (CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS) - As penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, sem reincidência, bem como, as que completarem igual período no curso da vigência desta Convenção, não terão efeito cumulativo para demissão por justa causa.

CLÁUSULA 32ª (ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS) - O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde, justificará a(s) sua(s) ausência(s) mediante a apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s), que poderá ser fornecido pelo respectivo especialista, seja do Sindicato Profissional, SESC, SUS ou dos planos de saúde dos empregados, o qual será visado pelo médico do trabalho da empresa sendo aceito pelo empregador.

Parágrafo Único: Havendo no período de 03 (três) meses a apresentação de 05 (cinco) ou mais atestados médicos ou odontológicos, as ausências do emprego em razão da enfermidade somente serão abonadas caso o empregado apresente à instituição empregadora, atestado médico ou odontológico contendo de forma minuciosa, a descrição da enfermidade mórbida que o afligiu, bem como a explicitação do grau de incapacidade para o exercício do trabalho.

CLÁUSULA 33ª (LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO)

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do(a) empregado(a) quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa do equivalente a 01 (uma) jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação de atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

Parágrafo Primeiro: No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

Parágrafo Segundo: As referidas ausências de que tratam o *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula dependerão do que estiver estabelecido no Regimento Interno de cada Empresa.

CLÁUSULA 34ª (TRANSPORTE NAS GREVES DE ÔNIBUS) - Correrá por conta das empresas os custos complementares com transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve de ônibus.

Parágrafo único. Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelos empregadores.

CLÁUSULA 35ª (UNIFORMES) - Os empregadores não poderão cobrar qualquer valor, nem efetuar descontos na remuneração do empregado, pelo fornecimento de uniforme que vier a exigir, para o uso padronizado, principalmente aqueles obrigatórios determinados pela NR nº 06, da Portaria 3214/78, do M.T.E. No presente caso serão fornecidos 2 (dois) fardamentos por ano (um por semestre).

CLÁUSULA 36ª (EMPREGADO ESTUDANTE) - Com relação ao empregado estudante deverá ser observada a seguinte condição:

Parágrafo Único: Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de até 02 (dois) exames anuais nos estabelecimentos locais onde já estudem ou no caso de vestibular, desde que o horário seja coincidente com o horário de trabalho e desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 5º dia útil subsequente à realização do mesmo.

CLÁUSULA 37ª (ALIMENTAÇÃO) - Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação (almoço ou jantar) gratuita ao empregado que cumprir jornada de trabalho de 12 (doze) horas e também quando tiverem que cumprir hora extra a partir de 02 (duas) horas além do normal.

CLÁUSULA 38ª (DESJEJUM) - Será fornecido pelas empresas um desjejum, composto de, no mínimo, café, pão e leite, aos empregados que encerram sua jornada de trabalho em plantão noturno.

CLÁUSULA 39ª (DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL) - As empresas descontarão de seus empregados filiados à entidade laboral, no primeiro mês da vigência desta, o percentual equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado. O valor descontado será recolhido ao sindicato profissional, depositando-se o que for assim arrecadado na conta corrente nº



00.6587 – 4 da Caixa Econômica Federal, agência 0031, através de guia própria emitida por esta mesma entidade, dentro de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do desconto. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório aos filiados, podendo ser estendido aos não filiados desde que prévia e expressamente autorizados pelos mesmos. O sindicato profissional deverá enviar para as empresas, até o prazo de 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha a relação dos empregados que autorizam o desconto.

Parágrafo Único: As empresas encaminharão ao sindicato laboral, cópia das Guias de Desconto Assistencial, com a relação nominal, os respectivos salários e o valor da contribuição dos empregados, até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

CLÁUSULA 40ª (DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL) - As empresas filiadas à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

Parágrafo Único - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA 41ª (DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS) - Fica facultada ao empregador a liberação do expediente diário no seu emprego de 01 (um) diretor do sindicato profissional, sem perda dos seus salários, mediante a solicitação escrita à entidade empregadora.

Parágrafo único: O sindicato profissional notificará previamente o sindicato patronal, indicando o nome do diretor a ser liberado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 42ª (DA DIRETORIA LABORAL) - Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado.

CLÁUSULA 43ª (TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS) - Fica facultado ao empregador o acesso às dependências das empresas pelos dirigentes do sindicato laboral para proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, desde que haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 48 horas ao setor de pessoal ou à direção da empresa.

CLÁUSULA 44ª (PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS) - Os membros da Diretoria do Sindicato Laboral, na quantidade máxima de 03 (três), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) A liberação para participação de fóruns será restrita a 01 (um) por ano;



- b) Que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- c) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) dirigente por entidade;
- d) Que o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA 45ª (DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS) - Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 7 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado;
- d) O abono das faltas será condicionada a apresentação do certificado de participação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do retorno do funcionário, sob pena de descontos por faltas.

Parágrafo único: Exceto para diretores do sindicato laboral.

CLÁUSULA 46ª (TRANSPORTE DO ACIDENTADO) - Os empregadores obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho dentro da empresa imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento de emergência.

CLÁUSULA 47ª (FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES E CURSOS) - As reuniões e cursos de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizados durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

Parágrafo Único: Caso as reuniões ocorram fora do horário do trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no *caput*, a empresa fornecerá os vales-transporte necessários para locomoção dos mesmos.

CLÁUSULA 48ª (MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL) - As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados da data em que tiver se realizado o desconto. O recolhimento deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA 49ª (DIA DO AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM) - Fica reconhecido o Dia Estadual do Auxiliar e Técnico de Enfermagem, a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio (Lei Estadual nº 13.610 de 28/06/2005).

CLÁUSULA 50ª (CONVENÇÃO E GANHO) - Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

Mim
[Handwritten signatures and initials]

SINDSAÚDE – SINDHEF – 2006-2007



CLÁUSULA 51ª (COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA) - As empresas deverão comunicar a organização da eleição da CIPA para o sindicato de acordo com a NR 5 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 52ª (ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO) - São beneficiários da presente Convenção Coletiva todos os empregados de nível médio e elementar das Santas Casas, Hospitais e Entidade Filantrópicas do Estado do Ceará, representados pelo sindicato patronal signatários desta Convenção.

CLÁUSULA 53ª (CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO) - A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA 54ª (DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA) - Na hipótese de violação de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato convenente, a multa de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

Parágrafo único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 55ª (JORNADA DUPLA) - Fica assegurado que os profissionais da SAMEAC que trabalhem até 36 (trinta e seis) horas semanais ou 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais poderão laborar em uma jornada dupla com remuneração mínima de 02 pisos salariais ou 02 salários bases, nas empresas em que o salário for superior ao piso. O empregado assinará requerimento solicitando tal pedido e o empregador poderá ou não aceitá-lo.

Parágrafo primeiro: Quem adquirir o período concessivo a partir de 01 de Maio de 2006 terá incluso o valor da jornada dupla no pagamento no pagamento das férias.

Parágrafo segundo: Este tipo de jornada de trabalho será extinta até a data de 31/12/2006.

CLÁUSULA 56ª (FORO COMPETENTE) - As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

CLÁUSULA 57ª (VIGÊNCIA) - A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º primeiro de maio de 2006 e terminando em 30 de abril de 2007.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará.

Fortaleza, 11 de setembro de 2006.



Minski

PEDRINHO MINSKI
Presidente do **SINDHEF**

Tereza Neuma Cruz Siqueira
Tereza Neuma Cruz Siqueira
Presidenta do **SINDSAÚDE/CE**

Jardson S. Cruz
JARDSON S. CRUZ
Assessor Jurídico do **SINDHEF**

Ana Virginia P. de Freitas
ANA VIRGINIA P. DE FREITAS
Assessora Jurídica do **SINDSAÚDE/CE**

Luís Fernando Baum
LUÍS FERNANDO BAUM
Preposto do **SINDHEF**

Ligia Pereira Domingos
LÍGIA PEREIRA DOMINGOS
Téc de Apoio Administrativo
Mat. 050985 - SECRETURICE

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO - ITAIPAVA
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

46205.01256 1/2006 - 50

594

19 09 06

Fevereiro 20 / 09 06